

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 87 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA CODIR Nº. 69 DE 18 DE ABRIL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo nº. SEI-220007/001363/2020,

CONSIDERANDO

- a decisão proferida pelo Conselho Diretor na 1ª Reunião Interna de 06/01/2021

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir o inciso X no art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA CODIR Nº. 69 DE 18 DE ABRIL DE 2018, com a seguinte redação:

"X - COMPROVAÇÃO SEMESTRAL DA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DAS ESTAÇÕES AÉREAS LOCALIZADAS NAS ÁREAS DE CONCESSÃO DAS CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO."

Art. 2º. As CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO, devem enviar até o dia 15 dos meses de Julho e Janeiro, relatório que comprove a realização das inspeções das condições básicas das estações aéreas referente ao semestre anterior.

Parágrafo único. O relatório deverá conter a verificação dos itens constantes do ANEXO I - CHECKLIST VISITA – INSPEÇÃO VISUAL de cada unidade nas áreas de concessão das respectivas concessionárias.

Art. 3º. As cópias do ANEXO I - CHECKLIST VISITA – INSPEÇÃO VISUAL de cada estação, devem ser assinadas pelo responsável da vistoria e pela chefia responsável pela área de qualidade e normativa das Concessionárias.

Parágrafo único. No caso de haver sido identificada alguma não conformidade, as cópias de que trata este artigo deverão ser acompanhadas das providências adotadas para sua adequação e a devida comprovação de sua execução.

Art. 4º. Os relatórios e as planilhas das inspeções deverão ser enviados em arquivos digitais no formato "xlsx" (Excel), para compor um banco de dados das informações.

Art. 5º. O não cumprimento de quaisquer itens da presente Instrução Normativa será passível das penalidades, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA CODIR Nº. 001/2007.

Art. 6º. Alterar o art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA CODIR Nº. 69 DE 18 DE ABRIL DE 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Câmara Técnica de Energia deverá emitir relatório conclusivo, justificado e amparado por documentação comprobatória, atestando a regularidade ou não das informações apresentadas pelas concessionárias CEG e CEG RIO, e concluída a instrução deverá encaminhar o processo à SECEX, para que seja submetido à apreciação do Conselho Diretor na Reunião Interna."

